



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 17824/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00185/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17824/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. **NOME:** Maria da Penha Santana do Amaranto
- 03.02. **IDADE:** 63, fls.07.
- 03.03. **CARGO:** Agente Administrativo
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social
- 03.05. **MATRÍCULA:** 98.453-1
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
- 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
- 03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 0802, fls. 52.
- 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
- 03.06.05. **DATA DO ATO:** 15 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 52.
- 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
- 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 25 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 53

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0802 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Santana do Amaranto, formalizado pela Portaria nº 0802 - fls. 52, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (25/09/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

▪

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17824/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Santana do Amaranto, formalizado pela Portaria nº 0802 - fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 20:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2022 às 09:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO